



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.898**

**De 26 de setembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 71/2024 - E

De 16 de setembro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.945 de 25/09/2024

(De autoria do Poder Executivo)

***Altera a Lei Municipal nº 3535, de 26 de novembro de 2010.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.535, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

*§ 1º Em casos de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental competente, municipal, estadual ou federal;*

.....

*§ 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará na aplicação de multa de 20 UFM's e, em caso de reincidência, multa de 100 UFM's ao infrator, além das sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Crimes Ambientais, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal;*

.....

*§ 8º As multas previstas no §3º deste artigo serão aplicadas em dobro se a infração ocorrer em Área de Preservação Permanente, conforme sua definição na Lei Federal 12.651/2012, ou Unidade de Conservação, conforme sua definição na Lei Federal 9.985/2000.” (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.535, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.898/2024

*“Art. 2º Além das sanções previstas nesta Lei fica o infrator obrigado a reparar a agressão ambiental a que tenha dado causa, por meio de compensação ambiental, sob a orientação do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 24/9/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 617F-66AA-384C-FD76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/09/2024 13:01:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/617F-66AA-384C-FD76>